



**PROCESSO TC Nº 08789/21**

**Objeto:** Inspeção Especial em Obras

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB

**Exercício:** 2019

**Responsável:** Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 00362/2021, prolatado nos autos do Processo 09896/19. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC -02295/2021**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08789/21, referente à análise do cumprimento do Acórdão AC1 TC 00362/2021, prolatado nos autos do Processo 09896/19 do Município de Cabedelo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993, pelo arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 16 de novembro de 2021



**PROCESSO TC Nº 08789/21**

## **I - RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 00362/2021, prolatado nos autos do Processo 09896/19 do Município de Cabedelo, especificamente para verificar a regularidade dos pagamentos efetivados a sociedade profissional S. Chaves – Advocacia e Consultoria, CNPJ n.º 01.985.110/0001-12, com esteio na Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2018 e no Contrato n.º 0456/2018-CPL, oriundos da Urbe de Cabedelo/PB.

A Auditoria, em seu pronunciamento às fls. 45/52, concluiu que não foram realizados pagamentos pela Prefeitura de Cabedelo para o escritório S. Chaves – Advocacia e Consultoria, nem no âmbito do Contrato nº 0456/2018-CPL, nem de qualquer outra contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 00362/2021, prolatada nos autos do Processo 09896/19 do Município de Cabedelo, foi determinada a autuação de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, para verificação da regularidade dos pagamentos efetivados à sociedade profissional S. Chaves – Advocacia e Consultoria.

No entanto, registrado pela Auditoria, não houve pagamento à sociedade profissional S. Chaves – Advocacia e Consultoria, justificando assim o arquivamento dos presentes autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 08789/21

### **III - CONCLUSÃO**

Sendo assim, acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita, e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 11:14



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 13:33



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO